

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1/2026

PROJETOS INTERNOS (*SEED FUNDING*) DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 1.º – Âmbito

1. O presente procedimento interno define as condições e os requisitos de candidatura, assim como a respetiva avaliação e seleção para financiamento de candidaturas a projetos internos (*seed funding*) do TECHN&ART.
2. Estes projetos destinam-se a apoiar projetos de investigação interdisciplinares e inovadores, que contribuam para o avanço científico e para o desenvolvimento tecnológico do TECHN&ART, bem como para a valorização curricular de jovens investigadores/as ou com reduzida prática de investigação.

Artigo 2.º – Disponibilidade financeira

O financiamento a atribuir às candidaturas a projetos internos (em regime de *seed funding*) selecionadas e ações de investigação afins, de acordo com o estipulado nos Artigos 5.º e 6.º, dependerão da disponibilidade financeira do TECHN&ART.

Artigo 3.º – Investigadores da equipa do projeto

3. Os/as investigadores/as da equipa do projeto devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) A equipa do projeto deve ser constituída, pelo menos, por cinco investigadores/as e, no máximo, por nove investigadores/as;
 - b) A equipa deve incluir uma maioria de membros integrados e fomentar a participação efetiva de membros colaboradores;
 - c) A equipa pode incluir investigadores/as externos/as ao TECHN&ART, desde que limitado a um máximo de dois, afiliados/as a instituições nacionais ou internacionais. Contudo, estes/as não poderão beneficiar ou usufruir de qualquer tipo de financiamento;
 - d) O/a Investigador/a Principal (IP) deverá ser membro integrado do TECHN&ART, mas não poderá ser membro do Conselho Diretivo. Contudo, poderá integrar uma equipa como investigador/a.

- e) Cada IP só pode submeter um projeto por chamada;
- f) Um/a co-IP, com vínculo sem termo ao IPT, ao IPBC ou ao IPG, deverá ser indicado por projeto. Na indisponibilidade do/a IP, o/a co-IP assumirá a plena responsabilidade na execução do projeto;

Artigo 4.º – Duração

- 1. A duração dos projetos será definida em edital.
- 2. O início dos projetos aprovados a financiamento será definido em edital.
- 3. Findo o prazo de conclusão dos projetos, estes podem obter uma prorrogação até três meses, desde que o/a IP ou, em sua substituição, a/o co-IP a solicite ao Conselho Diretivo do TECHN&ART e justifique esta necessidade.

Artigo 5.º – Financiamento

- 1. Os montantes máximos por projeto e a dotação total da chamada serão indicados em edital.
- 2. O número máximo de candidaturas elegíveis a financiamento será indicado em edital.
- 3. Na eventualidade do financiamento concedido ao projeto se revelar insuficiente, o valor remanescente deverá ser assegurado através de outras fontes de financiamento.
- 4. Projetos que já tenham sido objeto de financiamento interno ou externo para os mesmos objetivos e fins serão excluídos.

Artigo 6.º – Despesas elegíveis

- 1. O financiamento atribuído a cada projeto só poderá ser utilizado para custear despesas elegíveis para a sua execução, de acordo com as seguintes rubricas destacadas a **bold**:
 - a) **Aquisição de bens e serviços** (livros, reagentes, consumíveis, materiais de laboratório);
 - b) **Missões** (deslocações para reuniões de trabalho e trabalhos de campo);
 - c) **Demonstração, promoção e divulgação** (participação, viagem, alojamento e ajudas de custo em eventos técnico-científicos) de acordo com o indicado nas alíneas a) a d), do ponto 2, do Artigo 3.º, do Procedimento Interno N.º 2/2026 – Atribuição de Financiamento e Incentivo à Produção Científica; publicação em acesso aberto de acordo com o estipulado na alínea f) do ponto 2, do Artigo 3.º, do Procedimento Interno N.º 2/2026 – Atribuição de Financiamento e Incentivo à Produção Científica; e organização de eventos técnico-científicos);
 - d) **Equipamentos** (cujo custo total seja inferior a 10% do valor do orçamento aprovado);

e) Registo de patentes.

2. Na elaboração da proposta de orçamento, em formulário de candidatura, deverão ser contempladas pelo menos três das cinco rubricas previstas no ponto 1, deste Artigo 6.º.
3. Mediante autorização prévia da Direção do TECHN&ART e existência de disponibilidade financeira, os projetos internos poderão contemplar Bolsas de Iniciação à Investigação (BII) que se regem pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em vigor.

Artigo 7.º – Condições e requisitos das candidaturas

1. A submissão de candidaturas implica a aceitação integral do presente procedimento.
2. As horas e datas de abertura e fecho da chamada, áreas de investigação preferenciais (se existirem), duração dos projetos, data para divulgação dos resultados de avaliação e seleção serão definidas em edital.
3. As candidaturas devem ser submetidas pelo IP, por correio eletrónico, para o secretariado do TECHN&ART: sec.techneart@ipt.pt.
4. O secretariado do TECHN&ART, até 48 horas após a submissão da candidatura, enviará ao IP um correio eletrónico a confirmar a receção da candidatura. Caso tal não se verifique, o IP deve contactar o secretariado do TECHN&ART neste sentido.
5. As candidaturas serão elaboradas em inglês.
6. As candidaturas devem ser formalizadas através de formulário disponibilizado para o efeito, que deve ser entregue, em formato digital, em ficheiro com extensão XLSX e em ficheiro com extensão PDF (assinatura na primeira página por Chave Móvel Digital ou assinatura institucional; tamanho máximo do ficheiro 6 MB). Se necessário, solicitar o formulário ao secretariado do TECHN&ART.
7. Nos resultados esperados (indicadores de realização previstos) do projeto deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos uma publicação (artigo, livro ou capítulo de livro) indexada na *Scopus* ou *Web of Science* (excluem-se as revistas indexadas no *Emerging Sources Citation Index*).
8. As candidaturas serão excluídas caso:
 - a) Não se insiram nas áreas de investigação do TECHN&ART, tal como estabelecido na definição contida no Capítulo I do Regulamento Geral do TECHN&ART;
 - b) Eventualmente não se integrem nas áreas preferenciais definidas em edital e na transversalidade das áreas científicas do TECHN&ART;
 - c) Não cumpram com o estipulado nos pontos 2 a 7, do Artigo 7.º;

- d) Incluem investigadores/as que tenham em falta a entrega no secretariado do TECHN&ART de qualquer documentação obrigatória, tal como estipulado nos procedimentos (certificado de presença, talões de embarque, recibos), comprovativos de publicação (artigos, capítulos de livros e livros) ou de realização de comunicações, entre outros, em contratos de projeto (relatórios intermédios e final) ou a entrega anual do relatório individual de atividades do TECHN&ART, entre outras obrigações em falta.

Artigo 8.º – Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas contempla as três fases que se seguem:
 - a) Fase 1 – Verificação processual: o Conselho Diretivo do TECHN&ART verificará a elegibilidade e completude das candidaturas;
 - b) Fase 2 – Avaliação técnico-científica: as candidaturas elegíveis serão avaliadas por um painel de avaliadores (júri) composto por membros da bolsa de avaliadores externos ao TECHN&ART e ao IPT;
 - c) Fase 3 – Decisão final: o Conselho Diretivo do TECHN&ART aprovará o financiamento das candidaturas tendo em conta os pareceres enviados pelo painel de avaliadores (júri) e o disposto no ponto 2, do Artigo 5.º.
2. Nenhum avaliador poderá avaliar candidaturas com as quais tenha conflito de interesse, nomeadamente: colaboração de qualquer ordem com qualquer membro da candidatura; ter vínculo institucional direto ou qualquer ligação não institucional indireta em concordância com qualquer membro da candidatura; entre outros.
3. O Conselho Diretivo do TECHN&ART poderá propor ajustamentos ao orçamento dos projetos elegíveis a financiamento, de forma a promover o uso eficiente do montante disponível para o efeito ou sempre que algumas despesas se revelem não elegíveis.

Artigo 9.º – Critérios para avaliação e seriação das candidaturas

1. Para efeitos do cumprimento da alínea b), do ponto 1, do Artigo 8.º, as candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Questão orientadora
Qualidade técnico-científica do projeto [QTC]	O projeto está bem estruturado (estado da arte, metodologia, parceiros, planeamento, orçamento e resultados previstos)?
Inovação e impacto esperado com o projeto [IIE]	O projeto apresenta objetivos originais e poderá aumentar a notoriedade do TECHN&ART?

Relevância técnico-científica dos elementos da equipa do projeto [RTC]	Os membros da equipa apresentam CV adequado ao projeto?
Exequibilidade do plano de trabalhos e risco financeiro [EPT]	O projeto é exequível (duração, equipa necessária e suficiente, recursos, outros fatores)? O projeto apresenta risco no plano financeiro?

2. A cada um dos critérios de avaliação será atribuída a seguinte classificação: 5 pontos (Bom), 3 pontos (Satisfatório) ou 1 ponto (Fraco).
3. Critérios avaliados com 1 ponto (Fraco) deverão incluir obrigatoriamente, por parte do painel de avaliação, comentários qualitativos.
4. A classificação final (CF) da candidatura, arredondada às décimas, será obtida de acordo com a seguinte expressão:

$$CF = 0,5 \times (QTC + IIE) + 0,3 \times RTC + 0,1 \times EPT$$

5. As candidaturas serão valorizadas pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART, se:
 - a) Incluírem investigadores/as internacionais na equipa do projeto (CF majorada em 5%);
 - b) Incluírem *Early Career Researcher* (investigador/a doutorando/a ou de pós-doutoramento) na equipa do projeto (CF majorada em 5%);
 - c) Incluírem estudantes de licenciatura e/ou mestrado na equipa do projeto (CF majorada em 5%);
 - d) Lideradas por IP que ainda não tenham desempenhado essa função em projetos desenvolvidos em edições anteriores (CF majorada em 10%);
 - e) Constituídas por investigadoras/as exclusivamente dedicadas/os a um único projeto (CF majorada em 10%).
6. As candidaturas serão seriadas pela classificação final. Em situações de igualdade de classificação final entre candidaturas utilizar-se-ão, por ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Primeiro - a classificação obtida no primeiro termo da expressão da CF;
 - b) Segundo - a classificação obtida no segundo termo da expressão da CF;
 - c) Terceiro - a classificação obtida no terceiro termo da expressão da CF;
 - d) Quarto - a classificação obtida em cada um dos critérios: QTC e IIE, seguindo a ordem apresentada no ponto 1, deste Artigo 9.º.

7. As candidaturas deverão ter uma classificação final mínima de 5,5 pontos para poderem ser elegíveis a financiamento, não sendo, contudo, esta classificação automaticamente garante do mesmo.

Artigo 10.º – Divulgação da avaliação das candidaturas

Os resultados da avaliação das candidaturas serão comunicados ao IP, por correio eletrónico e publicados internamente no site do TECHN&ART.

Artigo 11.º – Reclamação

1. Nos termos da legislação em vigor, o/a IP poderá exercer o direito de audiência prévia, para que o Conselho Diretivo do TECHN&ART se pronuncie sobre exclusão, avaliação efetuada pelo painel de avaliação (júri), ordenação final e/ou financiamento da candidatura antes da decisão final. O exercício da audiência prévia deve ser enviado, por correio eletrónico, para o secretariado do TECHN&ART.
2. Não caberá recurso hierárquico da decisão final do Conselho Diretivo do TECHN&ART.

Artigo 12.º – Obrigações

1. Nos projetos aprovados a financiamento:
 - a) O/a IP e o/a co-IP deverão assinar um termo de aceitação para o início do projeto;
 - b) O/a IP ou, se for o caso do/a co-IP, deverá entregar o relatório final técnico-científico e financeiro até 60 dias após a conclusão do projeto. Solicitar o formulário do relatório ao secretariado do TECHN&ART.
2. Os beneficiários comprometem-se a:
 - a) Referenciar o apoio da FCT ou instituição que lhe suceder e do TECHN&ART em todas as publicações e comunicações resultantes, tal como estabelecido no Procedimento Interno 1/2020 - Normas de afiliação e de publicitação dos/as investigadores/as do TECHN&ART);
 - b) Cumprir os prazos e regras de execução orçamental do Instituto Politécnico de Castelo Branco para a respetiva Unidade de Gestão, do Instituto Politécnico da Guarda para a respetiva Unidade de Gestão e, consequentemente, do Instituto Politécnico de Tomar;
 - c) Executar o projeto de acordo com o planeamento e o orçamento apresentado na candidatura. Situações excecionais em que haja necessidade de ultrapassar os montantes definidos para as rubricas indicadas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Direção do TECHN&ART, desde que o/a IP ou, em sua substituição, a/o co-IP o solicite, por correio eletrónico, ao secretariado do TECHN&ART e justifique esta necessidade;

- d) Participar em sessões internas de divulgação de resultados sempre que tal seja solicitado.

Artigo 13.º – Avaliação final do projeto

1. Os projetos terão uma avaliação final efetuada pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART.
2. Esta avaliação, que se baseará no relatório final do projeto (alínea b), do ponto 1, do Artigo 12.º), terá classificação:
 - a) Positiva, se a maioria dos objetivos e dos resultados esperados (indicadores de realização previstos) tiverem sido cumpridos;
 - b) Negativa, se a maioria dos objetivos e dos resultados esperados (indicadores de realização previstos) não tiverem sido cumpridos e não tenha sido apresentada justificação plausível para tal.
3. Um projeto com avaliação negativa implicará a inibição do/a IP ou, se for o caso do/a co-IP, em participar em futuros projetos deste tipo, durante dois anos e nas duas consecutivas chamadas.

Artigo 14.º – Disposições finais

1. Os casos omissos a este procedimento interno serão avaliados pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART.
2. Este procedimento será alvo de reavaliação pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART a cada 2 anos, se se verificar necessário.

Tomar, 23 de abril de 2026

(redação revista a 7 de maio de 2026)